



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA)

**Ao PROJETO DE LEI Nº
32/2011 DE 02.02.11, que
Dispõe sobre incentivo aos
atletas filiados às Entidades
Esportivas Organizadas das
diversas modalidades no
âmbito do Distrito Federal.**

Suprima-se do texto do projeto o inciso II, do artigo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A lei distrital 4.462 de 13.01.2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, em seu artigo 1º nos diz que:

"Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus."

Portanto, tendo em vista esta lei, não podemos falar em assegurar o direito à aquisição do Passe Escolar para o transporte urbano aos atletas, já que o caput do artigo 1º acima transcrito elenca claramente os cidadãos beneficiados pela mesma.

Sala das Comissões, 23 de março de 2011.

Deputado Washington Mesquita

Relator

